



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO Nº 008/2010-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 03/05/2010.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Aprova o Regulamento do Centro de Ciências Biológicas.

Considerando o protocolizado nº 10905/2009-PRO;
considerando o parecer nº 1471-PJU;
considerando as alterações sugeridas pela Assessoria de Planejamento/Coordenadoria de Sistemas e Métodos;
considerando o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Ciências Biológicas, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de abril de 2010.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/05/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

TÍTULO I DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º O Centro de Ciências Biológicas (CCB) é unidade universitária de integração dos departamentos do sistema de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como dos órgãos da área das Ciências Biológicas, com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes dessa área de conhecimento e a racionalização administrativa.

Art. 2º O Centro de Ciências Biológicas reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 3º O Centro de Ciências Biológicas tem por finalidades:

I - propiciar, através do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura a formação de profissionais competentes para o exercício das atividades previstas pela legislação que regulamenta as profissões e a difusão do conhecimento e suas aplicações na grande área de Ciências Biológicas;

II – promover a integração entre seus órgãos, programas e os programas de pós-graduação;

III – apoiar os departamentos, órgãos, programas e atividades vinculados ao Centro.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO

Art. 4º O Centro de Ciências Biológicas é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Biologia;

II - Departamento de Biologia Celular e Genética;

III - Departamento de Bioquímica;

IV – Departamento de Ciências Fisiológicas;

V - Departamento de Ciências Morfológicas;

VI – Biotério Central;

VII – Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aqüicultura;

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 5º O CCB tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Interdepartamental e, como órgão executivo, a Diretoria.

CAPÍTULO I DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Art. 6º A constituição do Conselho Interdepartamental, cuja presidência cabe ao Diretor do Centro, é prevista no artigo 47 do Estatuto.

Art. 7º As atribuições do Conselho Interdepartamental são as previstas no artigo 48 do Estatuto.

Art. 8º O Conselho Interdepartamental reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 9º A convocação do Conselho Interdepartamental cabe, originariamente, a seu Presidente, que a fará por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º Quando a reunião for requerida pelos membros, o Presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

§ 2º Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Conselho Interdepartamental serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A convocação será por meio impresso, dela constando a pauta dos trabalhos.

§ 4º Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo Conselho Interdepartamental, qualquer conselheiro poderá pedir vistas.

§ 5º A vista será concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 6º Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior será distribuído entre os solicitantes.

§ 7º Será negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vistas anterior.

§ 8º Tratando-se de matéria em regime de urgência, o pedido de vistas será concedido, porém deverá ser analisada no mesmo recinto da reunião e votada no prazo máximo de 12 (doze) horas.

Art. 10 A participação nas reuniões do Conselho Interdepartamental é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Centro.

Parágrafo único. Será advertido, na forma prevista no Estatuto e nas disposições complementares, o conselheiro ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 11 O Conselho Interdepartamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos seus membros e deliberará pela maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único. Caberá ao presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 12 Das decisões do Conselho Interdepartamental, verificando-se ilegalidade e infringência de disposição estatutária ou regimental, caberá recurso ao Conselho de Administração, em caso de matéria administrativa, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria acadêmica.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO CENTRO



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

Art. 13 A Diretoria do Centro será constituída por um Diretor e um Diretor Adjunto, escolhidos e nomeados conforme prescreve o artigo 46 do Estatuto.

§ 1º Para as eleições a que se refere o artigo 46 do Estatuto, serão observadas as regras que regulamentam a escolha do Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Biológicas.

§ 2º Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Biológicas que estiverem ocupando cargos deverão afastar-se a partir da data de sua inscrição ao pleito.

§ 3º O afastamento referido no parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de férias.

Art. 14 O Diretor e o Diretor Adjunto do Centro exercerão seus mandatos conforme disposto no artigo 10 do Regimento Geral.

Parágrafo único. O diretor e o diretor adjunto desempenham conjuntamente as atividades relacionadas à administração do Centro, respeitando-se a hierarquia dos cargos.

Art. 15 Ao Diretor, além das atribuições previstas no Artigo 17 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor Adjunto de Centro ficam desobrigados de participarem das reuniões do Departamento em que estejam lotados.

Art. 16 Compete ao Diretor Adjunto:

- I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor na administração do Centro;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único. Quando ocorrer o afastamento simultâneo do diretor e do diretor adjunto, a direção do Centro deve ser exercida pelo membro do Conselho Interdepartamental mais antigo na carreira docente desta Universidade.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO CENTRO

Art. 17 A Diretoria terá como órgão de apoio uma Secretaria.

Parágrafo único - O Secretário será indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 18 Ao Secretário compete:

- I - organizar e administrar os serviços da Secretaria do Centro;
- II - apoiar a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e os Departamentos;
- III - atribuir encargos e distribuir tarefas aos servidores lotados na Secretaria do Centro;
- IV - orientar e acompanhar o trabalho dos servidores das secretarias dos departamentos e dos demais servidores vinculados ao Centro;
- V - secretariar as reuniões do Conselho Interdepartamental e outras que forem presididas pelo Diretor;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

VI - reunir dados e elementos necessários aos relatórios da Diretoria e à proposta orçamentária;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Direção ou pelo Conselho Interdepartamental.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE DO CENTRO

Art. 19º A comunidade do Centro é constituída pelo seu corpo docente, técnico-universitário e discente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do Centro é constituído pelos professores lotados nos seus departamentos.

Art. 21 As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO

Art. 22 O corpo técnico-universitário será constituído pelos servidores que exerçam suas atividades no âmbito do Centro.

Art. 23 As normas gerais pertinentes ao corpo técnico-universitário serão as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro.

Art. 25 As normas gerais pertinentes ao corpo discente serão as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 26 A escolha dos representantes discentes será feita de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e naquelas baixadas pelos órgãos competentes.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste regulamento pelo Conselho Universitário, os setores vinculados ao Centro deverão elaborar e/ou rever os seus Regulamentos para apreciação pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 28 O presente regulamento poderá sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Interdepartamental e posterior homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 29 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental, observadas as disposições do Estatuto, Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 30 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

